



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

RESOLUÇÃO N° 518 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Piauí, da Frente Parlamentar do Transporte Coletivo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do Regimento Interno, aprovou, e eu, em obediência ao disposto no referido Regimento, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

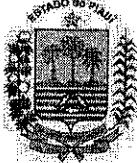
Art. 1º Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Piauí, a Frente Parlamentar do Transporte Coletivo.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar do Transporte Coletivo, terá sede na Assembleia Legislativa do estado do Piauí, com foro na capital do estado do Piauí e com prazo indeterminado de duração.

Art. 2º A Frente Parlamentar será formada por todo parlamentar que assinar o termo de adesão e contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido e bloco parlamentar com representação na Assembleia Legislativa.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar do Transporte Coletivo , sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

- I - acompanhar as políticas públicas de transporte coletivo municipal e intermunicipal;
- II - realizar diligências, como visitas a instituições e audiências com autoridades responsáveis pelo transporte coletivo;
- III - monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática do transporte;
- IV - realizar estudos sobre os meios de transporte, e sugerir novas alternativas de melhoria da qualidade e da utilização;
- V - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas ao transporte de passageiros; e
- VI - organizar debates, simpósios, seminários, audiências públicas e outros eventos atinentes à sua temática.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2

Art. 4º A Frente Parlamentar reunir-se-á com periodicidade definida por seus integrantes, na sede da Assembleia Legislativa do estado do Piauí e poderá convidar representantes do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, técnicos e profissionais da área para participar de suas atividades, bem como toda e qualquer autoridade e representante de entidade que possa contribuir para os debates.

Art. 5º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa envidará esforços para divulgar os trabalhos da Frente Parlamentar através da inclusão de suas atividades em todos os meios de comunicação da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Art. 6º A Frente Parlamentar terá um presidente e um vice-presidente, que serão eleitos por seus pares.

Art. 7º Serão produzidos, sempre que possível, relatórios de trabalho da Frente Parlamentar, que poderão ser publicados pela Assembleia Legislativa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em, Teresina- PI, 27 de outubro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M", is positioned above the title of the signatory.
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente